



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CODAJÁS

LEI MUNICIPAL Nº 011 DE 05 DE DEZEMBRO DE 1989

Dispõe sobre o Plano de Classificação de Cargos e Retribuição de Pessoal do Município de Codajás e dá outras providências.

O Cidadão, AMÓS PEREIRA BRAGA, Prefeito Municipal de Codajás, Estado do Amazonas,

FAZ SABER a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

L E I:

Artigo 1º - O Plano de Classificação de Cargos e Retribuição de Pessoal do Poder Executivo, é estabelecido nos termos da Presente Lei.

Parágrafo Único - O Quadro de Pessoal Permanente do Município é composto dos Cargos em Comissão, Cargos Efetivos e Funções Gratificadas, constantes dos anexos I, II e III.

Artigo 2º - As classes de Professor de Ensino Municipal, ficam distribuídas entre as atuais titulares que preencherem os seguintes requisitos:

I - Classe A a C - Possuidor de experiências comprovada, para atuação na área rural.

II - Classe D a F - Possuidor de escolaridade a nível de 2º grau

III - Classe G a I - Possuidor de escolaridade a níveis de Admissão de curso superior incompleto.

IV - Classe J a H - Possuidor de escolaridade a nível superior.

Artigo 3º - As especificações dos cargos, definição dos grupos ocupacionais e demais características pertinentes a cada categoria funcional, consta do Manual de Descrição de Cargos a ser aprovado por Decreto do Prefeito Municipal.

Artigo 4º - O Chefe do Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Administração, promoverá o enquadramento dos atuais servidores na forma da legislação pertinente.

Artigo 5º - O enquadramento será efetivado observando-se a "Tabela de Equivalência", prevista no Anexo III, e em caso de mudança de categoria, será considerada a escolaridade e/ou habilidade comprovada, exigidas para o cargo e sempre no início da carreira.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CODAJÁS

Artigo 6º - Do enquadramento caberá recurso ao Prefeito Municipal, no prazo de 30(trinta) dias, contados da publicação do respectivo ato.

Artigo 7º - O servidor enquadrado em cargo cujo vencimento seja inferior ao atualmente percebido, terá direito a diferença, à título de vantagem pessoal, a qual será absorvida por futuros reajustes.

Artigo 8º - Processado o enquadramento de todos os servidores, os cargos vagos somente serão preenchidos mediante concurso público, de acordo com o Artigo 37 da Constituição.

Artigo 9º - Os níveis de vencimentos dos cargos efetivos serão fixados no anexo V.

Artigo 10 - As tabelas de vencimentos dos Cargos em Comissão e Funções Gratificadas, serão as constantes dos anexos VI e VII, respectivamente.

Artigo 11 - A Secretaria Municipal de Administração promoverá as medidas necessárias para que o Plano seja mantido permanentemente atualizado.

Artigo 12 - Ficam revogadas as Leis Municipais Ns 473, de 22 de Setembro de 1984.

Artigo 13 - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua aprovação e sua repercussão financeira, a partir do enquadramento de cada categoria funcional.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CODAJÁS, ESTADO DO AMAZONAS,
05 de dezembro de 1989.


ANÍS PEREIRA BRAGA
Prefeito Municipal